



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Quarta-Feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 975

Página 1 de 07

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. www.presidentealves.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeetronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO.....

02 DE 07



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-Feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 975

Página 2 de 07

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

O Município de Presidente Alves avisa a todos os interessados que se acha aberto no setor de licitações, o Pregão Presencial n.º 01/2023, objetivando a aquisição de Sistema de Ensino para atendimento aos alunos e professores de Educação Infantil composto por: livros com módulos para aluno e professores e assessoria pedagógica para todos os profissionais envolvidos a serem realizadas por especialistas nas áreas de conhecimento, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** – Termo de Referência e Formulário Padrão Proposta observada as especificações ali estabelecidas. O edital completo da licitação, com todos os seus anexos, poderá ser retirado por qualquer interessado, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segundas às sextas – feiras, junto à Prefeitura Municipal, no endereço Rua Vereador Luiz Michelan Filho, n.º 73 – Centro – CEP 16.670-031, Presidente Alves – SP ou acessado através do site www.presidentealves.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelos telefones: (14) 3587.1271 e 3587.1333. A data para apresentação e abertura dos envelopes está marcada para 15/02/2023, às 14h:00 min.

Presidente Alves, 31 de janeiro de 2.023.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-Feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 975

Página 3 de 07

PODER EXECUTIVO

CONTABILIDADE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE ALVES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		21.766.048,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		21.766.048,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		21.766.048,84

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.234.120,47	33,24
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	13.059.629,30	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	12.406.647,84	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	11.753.666,37	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-7.786.868,45	1.505.391,65
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	983.668,81	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.788.530,74	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.482.567,81	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.523.623,42	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.299.088,17	5.515.613,14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-Feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 975

Página 4 de 07

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 3.049, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a Progressão Funcional de Servidores Públicos nos termos do art.24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, que determinou que o Adicional por tempo de serviço de que trata o art.6º da Lei nº 1.242, de 18 de maio de 1995, será substituído pelo Instituto da Progressão Funcional, estabelecida nos artigos 24 e 25 desta Lei.

CONSIDERANDO o art. 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em que dispõe que a efetivação da Progressão Funcional será condicionada ao cumprimento do interstício por parte do empregado, que é o período de tempo em que o servidor deve ter cumprido entre duas datas;

CONSIDERANDO ainda que o art. 25, § 1º, menciona que o interstício será de 12 meses, e considerará como data-base para o início da contagem do interstício, sempre o dia seguinte ao que o servidor completar mais um ano de serviço no Município.

CONSIDERANDO ainda o enquadramento dos servidores através das regras estabelecidas nos artigos 21 e 22 desta lei, que diz que estes terão excepcionalmente direito à progressão prevista no art. 25, da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, na data em que completar o próximo ano de serviço público municipal, iniciando nesta data a contagem de novo interstício para fins da Progressão Funcional,

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se o instituto da Progressão Funcional por Tempo de Serviço aos servidores abaixo discriminados, conforme previsão no art. 24 da Lei Municipal nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em conformidade com a Escala de Referências da Tabela 1 da Lei nº 2.044, de 16 de Janeiro de 2023 e respeitado o disposto no art. 24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020.

NOMES DOS SERVIDORES	DATA DE ADMISSÃO	EMPREGOS PÚBLICOS	Referência Correta de Enquadramento
Adão Francisco	09-01-2001	Auxiliar de Serviços Gerais	“A” 22
Alessandra Marta I. S.Toledo	08-01-2014	Dentista (20 horas)	“B” 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-Feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 975

Página 5 de 07

Amadeu Bispo dos Santos	08-01-2001	Motorista	"A" 39
Ana Maria dos Santos	07-01-2014	Fisioterapeuta (20 horas)	"B" 3
Andréia Rodrigues G. da Silva	08-01-2001	Auxiliar de Expediente	"A" 22
Ângela Ribeiro da Silva	09-01-2001	Auxiliar de Serviços Gerais	"A" 22
Cinei da Silva Alexandre	08-01-2014	Dentista (20 horas)	"B" 4
Constância Martins	08-01-2001	Auxiliar de Serviços Gerais	"A" 22
Cristiane Moraes Anastácio	02-01-2001	Auxiliar de Enfermagem	"A" 30
Deise Cristina Pacheco	08-01-2014	Técnico de Enfermagem	"A" 20
Dorival Lavisio	19-01-2009	Motorista	"A" 31
Eva Carvalho dos Santos	05-01-1989	Merendeira	"A" 34
Gabriela Cristina de P. Mondy	08-01-2014	Fisioterapeuta (20 horas)	"B" 4
Ilma Ferreira do C. Santos	08-01-2001	Auxiliar de Serviços Gerais	"A" 22
Jaime Mariano dos Santos	08-01-2001	Auxiliar de Serviços Gerais	"A" 22
João de Figueiredo Lemos	07-01-2002	Auxiliar de Serviços Gerais	"A" 21
José Carlos Fonseca	17-01-1994	Pedreiro	"A" 36
José Roberto R. da Fonseca	02-01-2001	Operador Trator e Serv. Gerais	"A" 22
Juvenal dos S. Carvalho	25-01-1989	Auxiliar de Serviços Gerais	"A" 34
Larissa Cristina c. Alves	03-01-2018	Técnico de Enfermagem	"A" 16
Marco Antonio Garcia	02-01-1989	Auxiliar Administrativo	"B" 14
Mariana Giles Ferreira	07-01-2014	Nutricionista	"B" 56
Rafael Cardoso Novaes	22-01-2014	Motorista	"A" 26
Robson Fernando Medeiros	07-01-2014	Auxiliar de Serviços Gerais	"A" 9
Rodrigo dos Santos Silva	07-01-2014	Auxiliar de Serviços Gerais	"A" 9
Romilda Lipe Ferreira	21-01-2014	Auxiliar de Farmácia	"A" 13
Sebastião Custódio Jorge	09-01-2001	Auxiliar de Serviços Gerais	"A" 22
Sérgio Cavagini	07-01-2014	Técnico de Enfermagem	"A" 20
Silvio José da Cruz	09-01-2001	Operador Trator e Serv. Gerais	"A" 22
Valkiria Érica Merlin	22-01-2014	Terapeuta Ocupacional	"B" 4
Vanessa Regina M. Furtuoso	25-01-2018	Contador	"C" 10
Verta Lucia Garzotte	09-01-2014	Técnico de Enfermagem	"A" 20
Vera Lucia M. Carneiro	09-01-2001	Auxiliar de Serviços Gerais	"A" 22
Ligia Maria Botelho Navarro	01-02-1994	Auxiliar de Expediente	"A" 29
Marcia Caetano	01-02-1994	Monitor de Alunos	"A" 29
Luis Fernando Moreira de Brito	17-02-2022	Motorista	"A" 19
Michele Fernanda Gracine Teixeira	24-01-2022	Enfermeira	"B" 59
Mariane Jupi Cavagini	17-01-2022	Técnica de Enfermeira	"A" 13
João de Figueiredo Lemos	07-01-2002	Motorista	"A" 19

Art. 2º Os efeitos deste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 26 de janeiro de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-Feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 975

Página 6 de 07

DECRETO Nº 3.050, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a proibição do comércio de bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Praça do Largo Santa Cecília em decorrência do Carnaval 2023, nos termos que especifica”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a solicitação dos Conselhos Municipais de Presidente Alves e outros municípios interessados, e a nossa preocupação com a tranquilidade e a integridade física da população alvensense;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que comparecem nos eventos promovidos pela municipalidade;

CONSIDERANDO o risco de desavenças e o agravamento de eventuais ferimentos a existência de garrafas de vidro;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa que compete a este Executivo Municipal, no sentido de promover atos e estabelecer medidas preventivas e de interesse público.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o comércio de bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Praça do Largo Santa Cecília, em decorrência dos eventos de Carnaval 2023, nos dias 17 (das 23 horas às 3 horas), 18 (das 23hrs às 3 horas), 19 (das 15h30min às 19 horas) e 20 (das 23h30 às 3 horas).

§ 1º - A vedação de que trata o presente artigo, não se refere ao comércio propriamente dito de bebidas de qualquer natureza, mas sim, a disponibilização de garrafas de vidro ao público participante dos eventos, tendo em vista os riscos de danos decorrentes da simples presença desse material em festividades públicas.

§ 2º - Os estabelecimentos abrangidos pela regra do caput deste artigo poderão comercializar bebidas engarrafadas em recipientes de vidro, desde que as sirva em copos de plástico ou alumínio no balcão de atendimento, sem entregar ou de qualquer forma permitir o acesso dos clientes às respectivas garrafas de vidro, as quais, obrigatoriamente, deverão estar e permanecer guardadas em local seguro dentro dos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O descumprimento comprovado do presente Decreto ensejará a aplicação de multa pecuniária em relação ao infrator, nos termos da Legislação Municipal em vigor, no valor de 15 (quinze) UFESP, que hoje corresponde à R\$ 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-Feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 975

Página 7 de 07

§ 1º - Caso ocorra à reincidência por parte de eventual infrator, poderá a critério da Administração Municipal, ser suspenso, temporariamente, seu Alvará de Funcionamento.

§ 2º - Para efeitos da regular aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será devidamente facultado ao infrator, pleno direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da determinação externada através deste Decreto caberá a todos os servidores públicos do Município e dos próprios munícipes.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a entrada com garrafas de vidro acondicionadas em recipientes como caixa de isopor ou cooler.

§ 1º - Se flagrado portando isopor ou cooler com bebidas em garrafas de vidro, o infrator terá os produtos apreendidos e será aplicada ao mesmo uma multa no valor de 10 (dez) UFESP, que hoje corresponde à R\$ 342,60 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 01 de Fevereiro de 2023.

CRISTINAO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.